

PORTARIA DETRO/PRES. N.º 413 DE 04 DE MARÇO DE 1997\*  
(\*publicada em 6 de março de 1997)

**Fixa o troco máximo obrigatório.**

O Presidente do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - O troco máximo obrigatório, na venda de passagens, para os serviços de transporte intermunicipal de passageiros será de até 20 (vinte) vezes o valor da tarifa para as linhas urbanas, e de até 10 (dez) vezes o valor da tarifa, para as linhas rodoviárias.

Parágrafo Único – Nos postos de venda de passagens e no interior dos veículos deverá constar a expressão “Troco Máximo Obrigatório”, seguida do valor da passagem conforme anexos I e II da presente Portaria, sendo que nas linhas urbanas será colocado acima do assento do cobrador.

Art. 2.º - A inobservância da norma estabelecida na presente Portaria sujeitará as empresas infratoras à sanção prevista no Código Disciplinar que acompanha o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto 22.637 de 05/11/96.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de março de 1997

**LUIS ARMANDO DE MATTOS**  
Presidente

**A N E X O I**

O TROCO MÁXIMO OBRIGATÓRIO É DE ATÉ  
20 (VINTE) VEZES O VALOR DA TARIFA

(Art. 1º - Portaria DETRO PRES. Nº 413/97)

Dimensões da placa (fundo branco com letras na cor preta):

Largura: 25cm

Altura: 6cm

Tipo de letra: Helvética Médium

Altura de letra: 0,8cm

## ANEXO II

O TROCO MÁXIMO OBRIGATÓRIO É DE ATÉ  
10 (DEZ) VEZES O VALOR DA TARIFA

(Art. 1º - Portaria DETRO PRES. Nº 413/97)

Dimensões da placa (fundo branco com letras na cor preta):

Largura: 25cm

Altura: 6cm

Tipo de letra: Helvética Médium

Altura de letra: 0,8cm